



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CFA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 487, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Sugere critérios para a fixação da Tabela de Honorários aos Profissionais da área de Administração e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e tendo em vista o disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e no Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013.

CONSIDERANDO que a atividade do Profissional de Administração está definida na Lei nº 4.769, de 1965 e no Decreto nº 61.934, de 1967;

CONSIDERANDO os estudos apresentados pela Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos (CEPE), constituída pela Portaria CFA nº 1, de 12 de janeiro de 2015; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a justa valorização dos profissionais da área de Administração, estabelecendo sugestões de honorários para o Administrador e demais Profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Administração.

RESOLVE:

O Plenário em sua 19ª reunião realizada no dia 14 de setembro de 2016.

Art. 1º Sugerir valores pecuniários concernentes a honorários em forma de hora técnica para profissionais da área de Administração - Administradores e Tecnólogos -, estabelecidos no anexo desta resolução normativa, que servirá de referência mínima, bem como de orientação a todos os profissionais inscritos no Sistema CFA/CRAs, na ocasião das contratações das atividades profissionais, visando à dignidade dos profissionais de Administração e obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais.

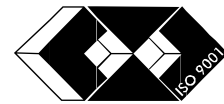
Art. 2º Ao Profissional de Administração é facultada a contratação valorada por honorários, observando as regras do Código de Ética dos Profissionais da área de Administração, regulamentado pela Resolução Normativa CFA nº 393, de 6 de dezembro de 2010, e pelas sugestões de valores de referência que seguem anexo.

Art. 3º Esta Resolução delinea honorários mínimos para a contratação dos serviços, produtos intangíveis ou atividades, devendo ser levada em consideração a maior ou a menor complexidade do trabalho, o tempo necessário



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CFA

para a sua realização, a relevância do interesse econômico, os conhecimentos, as experiências, a *expertise*, o *know-how*, porte empresarial, campo de atuação, local, titulação, o conceito do profissional da área de Administração contratado e a condição econômica do cliente.

Art. 4º Cabe ao Profissional da área de Administração, em sua atuação, o dever de zelar pela dignidade da profissão, observados os limites mínimos sugeridos nesta Resolução, vedada a contratação com fins remuneratórios de honorários inferiores ao ora estipulado, respeitadas as regras estipuladas em lei.

§ 1º O profissional de Administração poderá ser contratado com remuneração acima dos valores definidos no anexo desta.

§2º Serão considerados como bases de cálculos a Hora Técnica sobre Unidade de Referência, respectivamente abreviados como HT e UR.

Art. 5º Para fins de UR da HT, e para quaisquer outras modalidades de remuneração, no que couber, fica definido o valor de R\$ 2.883,00 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais).

Parágrafo único. Embasam a UR definida no *caput* deste artigo, o valor médio obtido na pesquisa nacional do perfil do Administrador promovida pela Fundação Instituto de Administração - FIA, da Federação Nacional dos Administradores - FENAD e pesquisa de mercado.

Art. 6º Os valores constantes no quadro descritivo anexo serão atualizados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de setembro de 2016.

Adm. SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do CFA
CRA-MS nº 0013



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CFA

ANEXO ÚNICO - Quadro Demonstrativo

ATIVIDADE	VALOR REMUNERATÓRIO Mínimo
Avaliação	1 HT
Consultoria	2 HT
Instrutoria	1 HT
Assessoria	1 HT
Auditoria	2 HT
Consultoria verbal	1 HT
Consultoria formal	3 HT
Mediação	1 HT
Arbitragem	Até 5 % do valor da causa
Estudo de viabilidade	3 HT
Pesquisa científica	2 HT
Palestra científica	10 HT
Palestra motivacional	5 HT
Perícia	5 HT
Atração	1 HT
Recrutamento	2 HT
Seleção	3 HT
Gestão de projetos	2 HT
Planejamento Estratégico	4 HT
Plano de Negócios	3 HT
Planos de Produção, Serviço, Financeiro, Marketing, Logística ou similar	2 HT
Coaching	3 HT
Responsabilidade Técnica	Até 20 HT: 4,0% da UR
	De 21 HT até 40 HT: 3,5% da UR
	De 41 HT até 60 HT: 3,0% da UR
	De 61 HT até 100 HT: 2,5% da UR
	Acima de 100 HT: 2,0% da UR

Observação:

HT = Hora Técnica (4% da UR)

UR = Unidade de Referência (R\$ 2.883,00)